

c.2) Nas «horas de vazio», apenas é facturada energia reactiva capacitiva cujo encargo é idêntico ao do parâmetro  $g$  definido na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior.

c.2) 在“非高峰時間”內，僅須計算電容無功能量，該負擔相等於上條第一款 e 項所指參數  $g$  之負擔。

#### Artigo 8.º

##### (Tarifa de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros  $a$  e  $b$ :

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,847 \text{ (Ptc/kWh)}$$

#### Artigo 9.º

##### (Disposições transitórias)

Se um consumidor elegível para o grupo C, com contagem de dupla tarifa, pretender ser enquadrado nesse grupo tarifário antes da sua instalação ser equipada com contagem de tripla tarifa é-lhe aplicado, na estação alta, durante as «horas cheias» e «horas de ponta», um encargo de potência activa de 1,198 Ptc/kWh.

#### Artigo 10.º

##### (Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 96/96/M, de 15 de Abril.

#### Artigo 11.º

##### (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### 第八條

##### (公共照明收費)

A 組之收費適用於用作公共照明之電力方面，但按以下參數  $a$  及  $b$  之數值計算：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

$$b = 0.847 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

#### 第九條

##### (過渡規定)

擬納入 C 組內而備有以雙重收費計算設施之 C 組合格用戶，在裝置三重收費計算設施之前，在高用電季節內之“高峰時間”及“滿負荷時間”內，以 1.198 澳門幣/kWh 有功功率之負擔計算。

#### 第十條

##### (廢止)

廢止四月十五日第 96/96/M 號訓令。

#### 第十一條

##### (開始生效)

本訓令於公布翌日開始生效。

一九九七年四月三十日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 黎祖智

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Rectificação

Para os fins convenientes se declara que o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 3/97/M, de 14 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

### 立法會

#### 更正

茲因刊登於第十五期《澳門政府公報》第一組內的四月十四日第 3/97/M 號法律第十八條第一款內容中有不確之處，為此，特將該條文重新公佈：

«Artigo 18.º

「第十八條

**(Apresentação das listas e dos programas eleitorais)**

(名單及選舉政綱的提出)

1. A apresentação das listas de candidatos e dos programas eleitorais é feita perante os SAFP nos quinze dias seguintes à publicação da portaria que fixar a data de eleição, pelas associações cívicas e comissões de candidatura.»

一、候選人名單及選舉政綱，在訂定選舉日期的訓令刊登後十五天內，由公民團體及提名委員會向行政暨公職司提出。」

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Abril de 1997. —  
A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

一九九七年四月二十一日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正